Proposta de Regulamento de Prestação de Serviços Especializados ao Exterior da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Artigo 1.º
Âmbito e conceitos

1 – O presente regulamento consagra as normas aplicáveis à prestação de serviços especializados por parte da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante designada por ESHTE, como forma de contribuir para a utilização, transferência de conhecimento e tecnologia gerada no seu seio e, por este meio, contribuir para o desenvolvimento regional e para a competitividade das empresas e organizações.

2 – Considera-se prestação de serviços o conjunto de atividades da responsabilidade da ESHTE, executadas pelo seu pessoal docente e não docente, quer no âmbito de contratos/protocolos entre a ESHTE e outras entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, por solicitação das mesmas ou por iniciativa da ESHTE. As prestações de serviço envolvem meios humanos e/ou instalações e equipamentos, cujos encargos, nomeadamente com as correspondentes remunerações, são satisfeitos por receitas provenientes dos referidos contratos/protocolos.

3 – A prestação de serviços envolve, nomeadamente:

a) Elaboração de estudos, conceção e/ou execução de projetos, realização de atividades de consultoria e de auditoria ou análogas, requeridas por entidades externas;

b) Participação de docentes e/ou não docentes da ESHTE em projetos promovidos por entidades externas, sem a ESHTE como entidade participante;

c) Realização de formação por solicitação de outras entidades;

d) Realização de formação por iniciativa da ESHTE, mas aberta à participação pela comunidade.

4 - A prestação de serviços será monitorizada pelo CIDI de forma a permitir a gestão administrativa e financeira da prestação de serviços.

Artigo 2.º
Objetivos

A prestação de serviços tem como objetivos fundamentais:

a) Disponibilizar conhecimento e tecnologia, satisfazendo necessidades locais, regionais, nacionais e internacionais, procurando dar resposta à procura de serviços especializados;

b) Promover a competitividade e o desenvolvimento local, regional e internacional;

c) Gerar receitas próprias para a ESHTE.

Artigo 3.º

Princípios

A prestação de serviços deverá atender aos seguintes princípios:

a) Reconhecida relevância científica ou técnica e/ou artística das atividades desenvolvidas, adequadas à missão da ESHTE e dos seus Centros de Investigação;

b) Promover o empreendedorismo e o espírito de iniciativa dos seus colaboradores;

c) Enquadramento institucional das atividades a desenvolver, materializado por celebração de protocolos ou contratos;

d) Contribuir para a produção de conhecimento, realização de receitas próprias ou ainda para o incremento patrimonial em bens ou equipamentos;

e) Incorporação de todos os custos para a realização das atividades, promovendo desta forma uma concorrência leal com outras entidades;

f) Só poderá ser realizada sem prejuízo das normais atividades da ESHTE e, no caso dos docentes, não violando o eventual regime de dedicação exclusiva.

Artigo 4.º

Formalização da prestação de serviço

1 – A formalização da prestação de serviço pode realizar-se através da celebração de um contrato ou protocolo entre a ESHTE e as outras instituições envolvidas.

2 – O contrato ou protocolo deverá estabelecer entre outras:

a) As atividades a desenvolver, os recursos humanos e materiais envolvidos e o tempo previsto para a sua execução;

b) Os custos da prestação de serviço e a forma de pagamento;

c) A identificação de um responsável pela prestação de serviço, independentemente do número de colaboradores envolvidos;

d) Eventuais cláusulas de confidencialidade sobre acesso à informação bem como cláusulas de salvaguarda de direitos de propriedade intelectual.

3 – O contrato ou protocolo deverá ser sempre acompanhado de uma Proposta de Orçamento conforme o Mod.ESHTE.PS.01 – Proposta de orçamento – prestação de serviços.

Artigo 5.º

Autorização da prestação de serviço

1 – A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Presidente da ESHTE, devendo o pedido de autorização ser acompanhado de parecer dos responsáveis dos colaboradores envolvidos e do CIDI.

2 – Só poderá ser autorizada a prestação de serviço quando estiver garantido o cumprimento do estipulado no Artigo 3.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Gestão da prestação de serviços

1 – A gestão técnica da prestação de serviços é da competência do responsável a que se refere o nº 2, alínea c) do artigo 4º, a quem compete:

a) Instruir o processo e desenvolver as diligências relativas ao contrato ou protocolo a celebrar;

b) Elaborar os relatórios necessários, dos quais, obrigatoriamente, um relatório final a apresentar ao CIDI, conforme Mod.ESHTE.PS.02 – Relatório de execução final da prestação de serviços;

c) Solicitar autorização para a aquisição de bens e serviços necessários à realização da prestação de serviços e previstos no protocolo/contrato;

d) Diligenciar todos os procedimentos necessários para a boa execução do mesmo.

2 – A gestão administrativa e financeira da prestação de serviços é da responsabilidade do CIDI.

Artigo 7.º

Plano Financeiro

1 – As receitas provenientes da prestação de serviços são receitas próprias da ESHTE, atenta a relação jurídica de emprego público existente entre a mesma e os seus docentes e não docentes.

2 – Para efeitos do presente Regulamento definem-se os seguintes termos:

a) Orçamento: valor monetário global a receber pela ESHTE pela prestação do serviço e a faturar à entidade externa. A obtenção deste valor tem por base um orçamento detalhado de acordo com o Mod.ESHTE.PS.03 – Proposta de orçamento – prestação de serviços;

b) Despesas de funcionamento: conjunto de gastos por parte da ESHTE para a realização da prestação de serviço em causa, incluindo-se nestes, os recursos humanos, as deslocações e ajudas de custo, os bens ou serviços não inventariáveis;

c) *Overheads*: receita líquida da ESHTE calculada como uma percentagem sobre o total da despesa (TD) da prestação de serviços, de acordo com a tabela 1 do Mod.ESHTE.PS.03

– Proposta de orçamento – prestação de serviços. Será aplicada uma taxa de 30%;

d) Despesas com a aquisição de equipamento: despesas relativas à aquisição de instrumentos e equipamento inventariável.

3 – Custos relativos aos recursos humanos: são calculados tendo em consideração o seu envolvimento percentual na execução da prestação de serviços.

4 – No caso em que a Prestação de Serviços é proposta e executada no âmbito das atividades das Unidades de Investigação da ESHTE, pode ser creditado um valor máximo de 5% na conta corrente da UI a subtrair aos *overheads* previstos na alínea *c*) do ponto 2 do presente artigo.

Artigo 8.º
Remunerações de docentes e não docentes

1 – Nos termos do presente Regulamento podem os docentes envolvidos na prestação de serviços especializados receber, a título de compensação, remunerações referentes a atividades exercidas nesse âmbito, incluindo as remunerações previstas na alínea *j*) do nº3 do artigo 34º-A do ECDESP para os docentes em dedicação exclusiva.

2 – Nos termos do presente Regulamento podem os trabalhadores não docentes envolvidos na prestação de serviço receber, a título de compensação, remunerações referentes a atividades exercidas nesse âmbito.

3 – Os colaboradores no âmbito do presente regulamento poderão optar por receber a remuneração correspondente à sua participação na execução da prestação de serviços ou solicitar que esta parcela financeira seja creditada na sua conta corrente.

4 – Os docentes poderão optar por solicitar a redução da sua carga letiva semanal tendo em conta a sua participação na execução da prestação de serviço, de acordo com a receita prevista relativa à remuneração correspondente à sua participação. Por cada 4000 euros de receita relativa à sua participação na execução da prestação de serviço, o docente terá direito, caso opte pela não aplicação do considerado no ponto 3 do presente artigo, à redução de 1h/semana na Distribuição de Serviço Docente (DSD), a aplicar em semestre letivo posterior.

5 – Aos docentes com carga letiva semanal inferior a 12 horas por semana, será contabilizada 1h/semana na DSD por cada 4000 euros de receita relativa à sua participação na execução da prestação de serviço.

Artigo 9.º

Avaliação anual

Para efeitos de avaliação anual, o CIDI apresentará:

a) Inventariação das prestações de serviço executadas ou em execução e respetivos balancetes financeiros;

b) Relação de equipamentos adquiridos e inventariados resultantes da execução das prestações de serviço.

Artigo 10.º

Disposições finais e transitórias

As prestações de serviço existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento serão concluídas e encerradas de acordo com os contratos/protocolos em vigor à data da sua constituição.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão decididas pelo Presidente da ESHTE.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revisão

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto anualmente.

Aprovado pelo Presidente da ESHTE em …/…/2025

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	…/…/2025	Versão inicial